

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	11-03-87
UF	SP

248/87

INTERESSADO/MANTENEDORA		DIRETÓRIO ACADEMICO EUGÊNIO GUDIN	
ASSUNTO:			
Solicita auditoria no Instituto Mackenzie e Universidade Mackenzie.			
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Pondé		ette Pondé	
Parecer 248/87		CÂMARA ou COMISSÃO CLN	
Aprovado em: 12/03/87		PROCESSO Nº: 23001.000463/85-01	
1 - RELATÓRIO			
<p>1 - Nos termos do Parecer nº 32/86 deste Conselho, de que foi relator o eminente Consº Clovis Verissimo do Couto e Silva (fls 202) e em razão da denúncia de irregularidades no funcionamento da Universidade Mackenzie, foi constituída uma Comissão de Acompanhamento incumbida de observar e fiscalizar os serviços dessa Universidade.</p> <p>Tal foi a fundamentação do aludido Parecer:</p> <p>"Com isto (com a instituição da referida Comissão) seriam coibidos os atos irregulares ainda existentes, com vistas a reposição, dentro do período mais breve possível, da regularidade funcional. Acresce a circunstância de que essa Comissão poderia investigar outras irregularidades e propor a este Conselho novas soluções. Seria por igual um elemento de mediação entre a entidade mantenedora a Universidade e os alunos, com vistas à solução do problema, através de um dialogo eficiente e conclusivo, de molde a expungir toda e qualquer irregularidade porventura dentro da Universidade.</p> <p>"Em suma, parece aconselhável que o Ministério da Educação determine o acompanhamento das decisões e fatos da administração por uma Comissão composta, pelo menos, de três professores altamente qualificados em matéria de administração universitária, por período não inferior a 180 dias, renováveis nos termos do inciso 12. Ao final, essa Comissão de Acompanhamento devera apresentar um relatório conclusivo, a respeito das medidas tomadas para regularizar o funcionamento da Universidade Mackenzie" (Parecer, fls 202-211).</p>			

Bm

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2 - Constituída em 13 de março de 1986, a Comissão (fls 212) oficiou em 8 de agosto ao Presidente deste Conselho:

"A Comissão Especial de acompanhamento das decisões e fatos da administração da Universidade Mackenzie, designada pela Portaria nº 32/86 do Secretário da Educação Superior, em atenção ao Parecer CFE nº 32/86, entende oportuno fazer presente a esse egrégio Conselho sua apreciação preliminar sobre a situação atual da mencionada Universidade.

Dentro do espírito de colaboração que norteia os trabalhos da Comissão, seria de decisiva importância receber a manifestação do Conselho Federal de Educação sobre o relatório parcial anexo" (sic-fls 364 segs).

3 - O Conselho (já então designado novo relator da matéria, em substituição do Cons⁹ Clovis Verissimo do Couto e Silva, por extinção do seu mandato, no exercício do qual prestou relevantes serviços a nossos trabalhos e à educação nacional) - o Conselho apreciou essa exposição parcial e sobre ela deliberou, conforme o Parecer nº 590/86, do qual se anexa cópia ao presente relatório. (doe. anexo).

Na ebulição dos acontecimentos, a Comissão e a entidade mantenedora da Universidade desentenderam-se. As divergências cresceram a tal ponto que desaguarão no judiciário (mandado de segurança, fls 226, noticiário da imprensa-fls 348, manifestações de órgãos e associações estudantis - fls 354, 359 segs).

Em 15 de setembro, o Presidente da Comissão oficiou ao Secretário da Educação Superior:

SENHOR SECRETÁRIO,

No dia 1º do corrente mês, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento dos Fatos e Decisões da Universidade Mackenzie, encaminhei a V.Exa. documentos complementares ao Relatório de 31.07.86 (ANEXO I).

Apreciando o Relatório da Comissão, o Egrégio Conselho Federal de Educação, no Parecer nº 590/86, da Câmara de Legislação e Normas, aprovado pelo Plenário em 02.09.86, depois de referir-se, no preâmbulo, ao profícuo trabalho da Comissão, assim concluiu: "Com o propósito igual, de salvaguardar o prestígio da Universidade, possibilitando o encaminhamento de solução final sem repercussões outras desfavoráveis a esse prestígio, o Relator admite a sugestão da Comissão, no sentido de, esta, sem prejuízo do prosseguimento de seus trabalhos, recomendar de imediato aos órgãos superiores, assim os da Universidade como os da sua mantenedora, para que promovam a reforma de seus estatutos e demais dispositivos

ordenadores do funcionamento de cada qual e de suas mútuas relações, res salvando sempre o pressuposto necessário de que as atividades de ensino e a aprendizagem são a substancia conceitual da Universidade e, por isto mesmo, de sua competência perivativa". (ANEXO II)

Considerando, no entanto, ter se esgotado o prazo que lhe foi concedido e tendo em vista, ainda, a Notificação Judicial c o Mandado de Segurança promovidos, respectivamente, pela Universidade Mnckenzie e pelo Instituto Mackenzie, a Comissão - mesmo sem entrar no mérito das referidas medidas judiciais que, por estarem despidas de qualquer fundamento jurldico ou administrativo, se lhe afiguram iniciativas para tumultuar as atividades do MEC e seus agentes ou mandatários - vê-se impedida de atender, por si mesma, à respeitável deliberação do Egrégio Conselho Federal de Educação, a cima transcrita.

Assim, a Comissão confirma o encerramento dos seus trabalhos e ratifica as recomendações constantes do Relatório objeto daquele Parecer, especialmente as que tem caráter de urgência:

1. Reforma dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade;
2. Organização e instalação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
3. Normalização do relacionamento entre Entidade Mantenedora e Universidade, de modo a preseervar a autonomia da Universidade.

Limitando-me ao exposto e reiterando protestos de res peito, estima e considsração, subscrevo-me mui

A esse Ofício, outro a ele anexado

Senhor Secretário,

Cumprimentando V.Exe, cabe-me encaminhar-lhe, para ser,anexado ao RELATÓRIO enviado em 31 de julho passado, com vistas ao egrégio Conselho Federal de Educação, documento produzido pelos Técnicos em Assuntos Educacionais que colaboraram com esta Comissão na coleta de dados e análise de fatos da administração da Universidade Mackenzie.

Faço presente, também, a V.Exe, para os fins convenientes, cópia do Mandado de Segurança impetrado pelo Instituto Mackenzie, entidade mantenedora da Universidade Mackenzie, contra a Presidência da Comissão.

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido à Comissão está por esgotar-se no dia 14 do corrente mês e levando em conta o Relatório Geral concluído, o teor da Notificação da Universidade à Comissão e o Mandado de Segurança irapetrado pelo Instituto Mackenzie, a Comissão dá por encerrados os seus trabalhos, ficando, entretanto, à disposição de V.Exa e do egrégio Conselho Federal de Educação para qualquer esclarecimento ou informação complementar porventura julgada necessária.

Encaminhados esses ofícios ao Relator, este despatchou, solicitando providências ao Presidente, nos seguintes termos:

"Ao Relator parece que o esgotamento do prazo, a que alude o Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento, não a excusa do relatório final de seus trabalhos, tanto menos quanto a decisão do Conselho (Parecer 590/86) nada fez senão adotar a recomendação de mesma Comissão, em seu relatório parcial, de 31 de julho.

Com a devida venia, permito-me sugerir a Vossa Excelência solicite ao Senhor Secretário da Educação Superior sua interferência para, quando não a prorrogação daquele prazo, fazer ver a Comissão a necessidade de seu relatório conclusivo, necessário a deliberação final do Conselho. Evidentemente, não pode suprir esse relatório o documento agora apresentado por aquele Presidente, que se limita a reiterar o de 1º de setembro, do qual ha copia em anexo.

5 - Enquanto isto, a Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie vem ao processo com requerimento ao Presidente da Comissão (fls 438) para confirmar as alegadas irregularidades e os "desmandos", elas e estes imputados à entidade mantenedora da Universidade, com reflexo danoso ao funcionamento desta. Na conta desses desmandos, a destruição de sua sede social até então localizada no campo da Universidade, ato violento este levado a juízo mediante uma queixa crime e uma ação de reintegração de posse - aquela (a queixa crime) "paralizada pelo não oferecimento do laudo do corpo de delito pela policia" (sic-fls 439) - a ação possessória, julgada improcedente pela Justiça local, posto que hoje pendente de recurso extraordinário (fls 440).

Essa longa petição assim termina:

"A situação da Universidade è infelizmente penosa, encarada sob o ponto de vista da educação.

Encarando-a com isenção de ânimo, mesmo porque a Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie so propugna pelo engrandecimento da sua Universidade, tem-se que o Instituto Macken

zie não pode mais, e não deve, controlar isoladamente o conjunto de ensino superior. Há uma tradição a se preservar a todo o custo. Muitas e muitas gerações de ex-estudantes querem natural e espontaneamente que as suas antigas escolas floresçam. Há que se respeitar até certo ponto a constância de que a Universidade se formou sob o signo do presbiterianismo; a deturpação presente não apaga a obra dos criadores primitivos. E principalmente, numa porfia autêntica da reconquista da respeitabilidade esmaecida, os presbiterianos de hoje em dia não devem ser simplesmente alijados da participação no Mackenzie.

A Suplicante sugere e pede que o Instituto Mackenzie se transforme numa fundação. O seu Conselho de Curadores forma-se-à de dois grupos de número igual de componentes. Um deles será indicado pelos presbiterianos, como eles entenderem melhor; o outro grupo será indicado pelo Conselho Diretor da ora Suplicante dentre associados com um número mínimo de dez anos, por exemplo, de participação associativa. O Magnífico reitor da Universidade será o único Conselheiro-nato dos curadores .

A Associação dos Antigos alunos do Mackenzie pede com todo o respeito, "ex vi" do disposto pelo art. 48 da cita da Lei nº 5.540, de 1968, que a digna Comissão de Inquérito sugira ao colendo Conselho Federal de Educação, que suspenda a autonomia da Universidade Mackenzie, nomeando "pro tempore" o seu reitor Felix Majorana, até que, com o respeito as medidas legais, se opere a transformação do Instituto Mackenzie na Fundação Mackenzie, com as adaptações que as novas circunstâncias impuserem.

O comportamento do nobre professor Marco Maciel, como digno Ministro da Educação, é alento para que ele tenha o ensejo, sob o signo de novos tempos de dar um passo significativo na senda da moralização do ensino superior, de que o Brasil é tanto carente.

A requerente aspira desinteressadamente o agasalho, a esta sua intenção e o faz com o maior patriotismo e com toda a reverência.

Por sua vez, a Universidade, com vista do processo, impugnou o relatório da Comissão e, em extensa exposição de razões de defesa, argui:

- que o inquérito administrativo instaurado contra a Universidade Mackenzie foi fruto de uma campanha adrede preparada, tendo por finalidade o apossamento da Universidade. Esse desiderato acha-se comprovado solidamente no próprio ofício da Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie, de fls 379/387, dirigido a ilustre Delegacia do MEC/SP, onde pede: "que a digna Comissão de Inquérito sugira ao Colendo Conselho Federal de Educação, que suspenda a autonomia da Universidade Mackenzie, nomeando "pro tempore" o seu reitor Felix Majorana, até que, com o respeito às medidas legais, se opere a transformação do Instituto Mackenzie na Fundação Mackenzie" (fls 387). (observação: este ofício foi entregue pelo prof. Clovis Ioshike Beppu quando já não era Presidente da CEA, em 07/10/86, ao Delegado do MEC

SP., Prof. Nelson Boni, que o despachou no dia anterior: 06/10/86", para juntar no Relatório da CEA; o Reitor Felix Majorana é Vice Presidente da aludida Associação).

- que a crise acadêmica inicia-se quando o então Reitor Felix Saverio Majorana admite o envolvimento dos alunos na apuração das irregularidades relativas a varias matrículas de alunos da Faculdade de Direito (maio de 1985);

O Reitor Felix Saverio Majorana (vice presidente da Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie) é exonerado de seu cargo (Maio de 1985).

- que diversos telegramas são enviados ao Senhor Ministro da Educação, pedindo por ajuda e pela decretação da "intervenção". A maioria dos telegramas vêm anônimos em relação ao remetente da mensagem, apenas com o nome "Mackenzistas" (fls . 150, 152) ou "aluna do Mackenzie" (fls. 151, 152) (maio/1985);

- que o ex Reitor Felix Saverio Majorana encaminha ao Presidente do Conselho dos Reitores relatório particular, expondo , a seu modo de ver, os fatos que culminaram com sua exoneração do cargo de Reitor, solicitando a intervenção do Egrégio Conselho Federal de Educação na Universidade Mackenzie (14/06 / 85);

- que em virtude da "grande movimentação dai resultante foi instaurado o presente processo administrativo;

- que ultimadas as apurações, ouvidos o Instituto e a Universidade Mackenzie, estes alegaram "estar o processo de inquérito administrativo em objeto, visto que a própria Universidade anulara as matrículas irregulares, fato apurado pela própria Comissão processante" (sic.fls);

- que o CFE, apreciando a matéria, decidiu, de acordo com o voto do relator, o eminente Clovis Verissimo do Couto e Silva, pela designação de uma Comissão de Acompanhamento, me nos para efeito de ordem punitiva do que "de mediação entre a entidade mantenedora, a Universidade e os alunos, com vistas a solução do problema através de um dialogo eficiente e conclusivo, de modo a expungir toda e qualquer irregularidade porventura existente dentro da Universidade";

- que, sobre o "relatório parcial" da referida Comissão (a que terá faltado o "relatório final", conclusivo, como o pedira o CFE), informa:

a) Na Unidade I (fls. 1/14), a digna Comissão de Acompanhamento analisa as rotinas administrativas de controle da vida acadêmica do corpo discente.

Como "relatório, em seu bojo deveria constar que a Universidade Mackenzie, no período final da administração do Reitor Felix Majorana, estava com sua Secretaria Geral "afogada", diante das rotinas administrativas e do acúmulo de serviços. A Reitora que lhe sucedeu, Professora Aurora Catharina G. Albanese, herdando sérios problemas, procurou desde logo diagnosticá-los, para breve solução. Diante da complexidade das novas rotinas a serem implantadas, o Instituto Mackenzie contratou empresa de fama internacional e de idoneidade profissional a toda prova

"Roberto Dreyfus Consultores S/C" -, para realizar serviços de auditoria. Em fevereiro de 1986, antes da constituição da dig na Comissão de Acompanhamento, a empresa auditora ja concluia' o seu trabalho, apresentando, como resultado, duas excelentes monografias:

- I - "DIAGNOSTICO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICO ESCOLAR, com exame do sistema de informações, da administração, inclusive financeira, da execução de matrículas e do sistema computacional (doe. nº 18);
- II - "PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO E DE INTRODUÇÃO DE ROTINAS BÁSICAS" (doe. nº 19).

b) que na Universidade nenhuma Faculdade tem regime anual seriado: existem cursos anuais em regimes de credito, existem outros semestrais e seriados;

c) que não ha cancelamento de matrícula "ex abrupto" por falta de pagamento: quando não pagas três parcelas consecutivas, abre-se novo prazo de pagamento. Somente depois de transcorrido esse prazo é que ocorre o cancelamento da matrícula

d) quanto ao relacionamento entre a mantenedora e a Universidade, "houve uma fase, é verdade, a do Magnífico reitor Felix Majorana, em que este relacionamento foi quase rompido, tendo em vista os rumos políticos que foram tomados e a posição da entidade mantenedora em nao poder admitir o fato. O aludido reitor deixou-se envolver com os alunos e não soube separar as suas funções das de Vice Presidente da Associação dos Antigos Alunos (que sempre se preocupam com o apossamento da Universidade de Mackenzie). Ultrapassada esse fase, Entidade Mantenedora e a Universidade Mackenzie voltaram ao relacionamento tradicional , necessário e lógico, digno e respeitador.

Quando a digna CEA veio realizar as suas funções na Universidade Mackenzie, em 1986, o relacionamento Entidade Mantenedora e Universidade Mackenzie já estava normal, integral e perfeito.

e) que ao criticar o Estatuto da Universidade Mackenzie, da mesma forma, a digna CEA, com a devida vênua, se apresenta infeliz em diversos pontos. Senão Vejamos:

- insurge-se com a expressão "obedecidos os Estatutos do Instituto Mackenzie, sua Mantenedora" ou "cumpridas as exigências dos Estatutos da Entidade Mantenedora" (fls 37/38). À evidência, a Universidade Mackenzie tem seus Estatutos lastreados nas elevadas finalidades da Entidade Mantenedora,, estampados no Estatuto desta. Autonomia Universitária não tem o significado de liberdade completa, v.g. como se o filho (Universidade) se disvincule completamente da mãe (Entidade Mantenedora). A autonomia significa administração própria, independência administrativa dentro das linhas traçadas pela legislação e pelos objetivos da própria Universidade, que esta sempre ligada e relaciona da com a sua Entidade Mantenedora. As expressões criticadas apenas exigem que os Estatutos da Entidade Mantenedora sejam obedecidos, o que é admissível e legítimo;

- insurge-se, a digna CEA com a expressão "aprovação da Entidade Mantenedora" ou "ratificação da Entidade Mantenedora"

(fls.38). Com a devida vênia, algumas decisões do Conselho Universitário devem ficar submetidas à ratificação da Entidade Mantenedora, que não pode permitir um "desvio" de finalidade ou um "aumento de despesas" (compromissos). Por outro lado, a Entidade Mantenedora não pode deixar de ratificar aquilo que a Universidade aprova dentro de suas atribuições, de suas finalidades, e de seu orçamento. A Universidade é autônoma em decidir, desde que não viole normas de sua competência.

As demais críticas são fundamentadas em ângulos semelhantes. As procedentes, relacionadas com a escolha da Reitora e com demais elementos preservadores da autonomia universitária, que são poucas, já foram regularizadas com a reforma do Estatuto da Universidade Mackenzie.

f) - que o "Relatório Parcial" contém um anexo, que é o da "Comissão Verificadora", constituída pelos dois servidores da Delegacia do MEC/SP.

Examinando o trabalho dessa Comissão Verificadora, pode-se comprovar as lacunas e os erros do mesmo, inclusive graves falhas. Os seguintes dados demonstram esta afirmativa:

- item 3.1.1.A ENGENHARIA

a listagem apresenta "alunos convocados e não relacionados no resultado do exame" (em número de 6 alunos) . Ocorre que desses 6 alunos, 5 constam de convocação, mas não estão na lista de exame porque não se matricularam; 1 aluno (Celso Dioni) encontra-se matriculado;

- item 3.1.1 .B

a lista faz referência a "aluno relacionado no resultado do exame, não convocado, mas matriculado." Ocorre que este aluno foi transferido "ex officio" (p. 3865019);

- item 3.1.1.C

a lista relaciona aluno "como matriculado e não consta da lista de exame e de convocação". Ocorre que o único aluno citado ingressou via vestibular em 1984 X (p.384288891), e, assim, não podia estar nas referidas listas;

- item 3.1.2.A. - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA

apresenta lista de alunos "com maior número de acerto e sem qualquer referência (indeferimento - matriculado/Convocado)". Todos esses alunos fizeram exame para transferência mas tiveram seus pedidos indeferidos pelo Conselho Departamental.

- item 3.1.2.B.

A lista apresentada é dos alunos "convocados e não constam da lista de exame." Ocorre que tais alunos não se matricularam na Universidade Mackenzie;

- item 3.1.3.A - CIÊNCIAS ECONÔMICAS

refere-se a alunos matriculados sem exame e sem convocação." O aluno Eduardo João Henriques (nome errado, o certo é Eduardo João Henrique Chaman) foi convocado e fez prova (p.3866065). O outro aluno citado foi convocado do "ex officio".

- item 3.1.3.B.

contêm nome de aluna "convocada e sem exame." Ocorre que o seu pedido foi deferido pelo Conselho Departamental, mas como não fez exame a aluna não foi convocada e nem matriculada.

- Item 3.1.4.A - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

a lista citada é de "alunos com número maior de acertos e sem qualquer referência (indeferimento, convocado, matriculado)". Os alunos citados tiveram seu pedido indeferido pelo Conselho Departamental.

- item 3.1.5.A - DIREITO

lista de "alunos matriculados sem exames, e sem convocação." O primeiro aluno foi convocado, mas o seu pedido não foi deferido; os alunos 2º, 3º e 4º tiveram matrícula "ex officio"; os demais fizeram prova e foram convocados.

6 - Em aditamento a essas razões de defesa e como parte integrante desta, a Universidade submete ao Conselho a reforma de seu estatuto, reforma já votada por seus órgãos superiores, a que devera seguir-se manifestação favorável da entidade mantenedora (segundo informação da mesma Universidade). Essa reforma é feita com o declarado intuito de atender à recomendação do citado Parecer deste Conselho, no sentido de um melhor relacionamento entre as duas instituições - Universidade e entidade mantenedora.

II - VOTO DO RELATOR

I - Quanto ao requerimento de fls. , da Associação de ex-alunos da Mackenzie, não sabe o Relator como é possível, em nosso direito, a pedido de terceiros, alterar uma organização jurídica - no caso, a da Universidade e a de sua mantenedora - e transforma-las em fundação, saltando por inteiro sobre e letra expressa dos arts 24 e seguintes do Código Civil.

II - Quanto às razões da Universidade e de sua mantenedora, elas têm como complemento necessário a revisão do estatuto universitário, elemento fertilizante, senão causa primordial, da crise institucional, objeto do presente processo, assim considerado pelo relatório da Comissão de Acompanhamento, a que dêu especial destaque a deliberação do Conselho, no Parecer de fls.590/11

Posto que, em rigor, só devera o Conselho apreciar essa revisão depois de ultimada sua elaboração com a palavra da

mantenedora (que a Universidade supõe devera ser favorável) ao relator parece, dadas as circunstâncias especiais do caso, que lhe cumpre, de logo, opor as seguintes objeções, para que, ouvidas a respeito a Universidade e a própria mantenedora, seja possibilitada a decisão final do processo:

Art. 1º - alterar a redação da parte final, para os seguintes termos: "Obedecidos, no que não contrariarem qualquer desses textos, os Estatutos do Instituto Mackenzie".

É preciso deixar claro que os Estatutos da mantenedora não se sobrepõem nem às leis, nem aos Estatutos e Regimento da Universidade: por que estes textos esgotam a regulação das atividades de ensino.

Art. 4º, § 2º - suprimir a parte final, que diz "ouvida a entidade mantenedora" - porque a composição de natureza acadêmica é matéria interna corporis, da exclusiva autonomia da Universidade.

Art. 1º § Único - acrescentar in fine "quando implicar aumento de despesas" - porque só nesse caso é que se explica a interferência da mantenedora, uma vez que a matéria é da competência privativa da Universidade.

Art. 13 e 14 - Chancelaria não é órgão acadêmico.

Art. 15 § 1º e inciso "E" - suprimir - porque é anão admitir "veto" a decisões dos órgãos superiores da Universidade, cf as razões expostas sobre o art. 24).

Art. 17 "b" - substituir a expressão "ficando sujeito o deliberado à ratificação da entidade mantenedora". Substituí-la por "ouvida a entidade mantenedora" (alias é a redação do item "d" subsequente).

Ainda - suprimir a expressão inicial "aprovar", uma vez que o mesmo dispositivo diz que a aprovação compete ao CFE. Ao Conselho Universitário cabe, não aprovar seu próprio ato, mas elaborá-lo. Aquele "aprovar" deve ser substituído por "elaborar" seu regimento geral, assim como a respectiva reforma."

Art. 17 "m" - intercalar, depois da frase "com aprovação da entidade mantenedora" a expressão "quando impliquem aumento de despesa".

Art. 17 "p" - substituir a expressão "apreciar os votos do Reitor" por esta outra: "reexaminar (ou rever) suas decisões." - porque é extravagante admitir possa o Reitor vetar, por autoridade própria decisões de órgão colegial, do qual ele mesmo participa (cf razões sobre o art. 24).

Art. 17 "r" - qual a causa legal da destituição? a causa a ser apreciada em "parecer fundamentado"? - quais os motivos em que se fundamentará esse parecer? e o processo de sua apuração?

Art. 17 "s" - esclarecer quais os atos, ou intâncias, de que se terá recorrido.

Art. 24 - substituir a expressão "o Reitor pode vetar"... por "o Reitor poderá pedir reexame..." (ou a revisão, ou reconsideração)... - porque, era sentido jurídico, veto é uma proibição a eficácia de um ato, ou decisão. O conceito vem de Roma - a intercessio tribunícia. Nada explica atribuir tanta força proibitiva ao Reitor, em relação a órgãos superiores - os mais elevados da organização universitária - dos quais participa mas sobre os quais não tem nenhum poder de controle. Tanto menos explicável uma tal força quanto, conforme os §§ em que esse mesmo artigo 24 se desdobra, o que aí se pretende é dar ao Reitor a possibilidade de submeter àqueles mesmos órgãos a revisão, ou reconsideração das respectivas deliberações.

Art. 24, § 2º - além de substituir a expressão "veto", é preciso suprimir a 2ª parte, que diz "sendo que a apreciação definitiva caberá à entidade mantenedora."

Em nosso sistema legal, as atividades do ensino são privativas, senão a substância mesma, da Universidade (ou estebelecimento isolado). Nenhum pode ser exercida por entidade mantenedora. Não se explica portanto transferir esta decisão final sobre matéria da exclusiva competência da instituição universitária. A Universidade, o estabelecimento de ensino, é o titular único da autorização e reconhecimento do Poder Público, para validade legal dos estudos nele ministrados assim como dos correspondentes atos decisórios e, como tal, é entidade inteiramente diversa da que financeiramente o mantenha.

Art. 64 - "A Universidade... estende suas atividades... mediante contratos e convênios que, aprovados pela Entidade Mantenedora, serão firmados pela Universidade."

A interferência da mantenedora somente se explicará nos casos de contratos, ou convênios, de que resultem efeitos de ordem financeira. Por outro lado, a redação leva ao entendimento de que os "convênios, ou contratos" serão aprovados e depois "firmados" pela Universidade. Por definição, a aprovação é ato a posteriori. Melhor será esclarecer que a "aprovação", quando possa ocorrer, incidirá, sobre os "projetos" ou "planos".

Art. 81 - regime de "hora-aula"... parece incompatível com o enunciado no Art. 81.

Art. 87 "e" - acrescentar - "mediante prévio processo, nos termos do regimento".

Art. 88 - "a seu critério".

A matrícula cria uma situação jurídica da qual não pode o aluno ser destituído a arbítrio da escola. A destituição há de ter justa causa, possibilitando sempre o direito de defesa. Esse é um princípio de validade universal, que até independe de formulação escrita: ninguém pode sofrer uma sanção sem ser previamente ouvido. É, aliás, o conteúdo do art. 91, § único.

Art. 95 "alheia a Universidade" - a proibição alcança a participação em entidades legalmente constituídas...

Art. 117 - a expressão "veto".

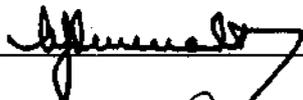
Art. 117 § único - eleição em "único escrutínio" possibilitará o provimento por votação diminuta...

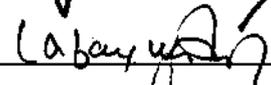
Vota assim o Relator: a) pelo indeferimento do pedido da Associação de ex alunos, por falta de fundamento legal; b) por que se converta a decisão em diligência, para que a Universidade e sua mantenedora considerem a necessidade de ser alterada a projetada revisão do estatuto universitário, em face das objeções acima levantadas, com o so propósito de preservar a competência privativa da Universidade e, eliminar, com isto, as zonas de atrito entre as duas instituições, cuidado esse, alias, já acentuado por este Conselho em seu Parecer de fls. Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias para o atendimento da diligência.

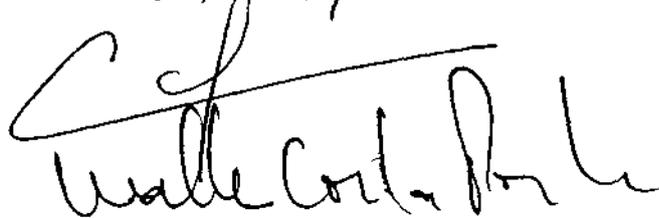
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de de 1987.

 _____, Presidente

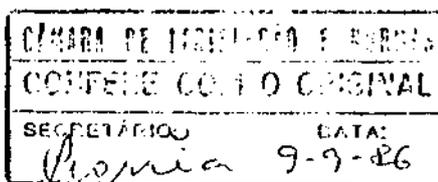
 _____, Relator





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DIRETÓRIO ACADÊMICO EUGÊNIO GUDIM		
ASSUNTO:		
Relatório parcial da Comissão Especial de Acompanhamento da Universidade Mackenzie.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
590/86	CLN	2/9/86
		PROCESSO Nº:
		23001.000463/85.01
1. RELATÓRIO		
<p>A Comissão Especial de Acompanhamento da Universidade Mackenzie, constituída pela Portaria nº 32/86, da Secretaria da Educação Superior do MEC, em função do Parecer deste Conselho no Processo nº 23001.000463/85-1, apresenta o relatório parcial de seu profícuo trabalho, "para uma apreciação preliminar sobre a situação atual da mencionada Universidade".</p> <p>Depois de longa e minuciosa exposição, assim termina esse relatório:</p> <p>- 1 - QUESTÕES DE NATUREZA FUNDAMENTAL</p> <p>Diante dos fatos expostos e de alguns detalhes feitos, a CEA conclui, nesta fase, ainda intermediária, mas praticamente final, que os problemas surgidos em época não muito remota e que perduram até hoje na Universidade Mackenzie, - têm sua base crítica no ordenamento jurídico-educacional absolutamente anacrônico (embora aprovado há cerca de dez anos pelo Egrégio Conselho Federal de Educação) que em nada contribui para o desenvolvimento científico, educacional, cultural e administrativo da instituição, uma vez que impede a presença e a ressonância de vozes em favor do crescimento qualitativo na tradicional casa de ensino, além de possibilitar cada vez mais a cristalização de procedimentos cerceadores levados a efeito pela entidade mantenedora. Assim, somos de opinião que somente através de profunda reforma estatutária e regimental, poderá a universidade adquirir meios e condições eficazes</p>		



para o seu soerguimento e afirmação como uma das mais prestigiosas instituições de ensino do País.

Qualquer medida que não passe pela reforma do ordenamento jurídico-educacional será mero paliativo, com efeito analgésico de curta duração, que virá apenas reforçar os comentários incluídos no tópico "2" da Unidade II deste relatório, - uma vez considerado que as causas dos males se tornaram crônicas, além de terem adquirido características de lesões incuráveis e perenes.

2. QUESTÕES DE NATUREZA OPERACIONAL

Em qualquer estrutura administrativa, mesmo naquelas em que os estatutos e o regimento apresentam falhas, a entidade necessita possuir um mínimo de planejamento para suportar seus controles e análises. Essa estrutura que pode ser chamada até de Controles Internos (denominação técnica da área em presarial que se refere a critérios de fiscalização de consistência nos procedimentos administrativos) obedece a princípios rudimentares da técnica administrativa, que não parecem fazer parte da rotina e nem das preocupações da cúpula administrativa da Universidade Mackenzie, como ilustramos a seguir:

2.1 - A Secretaria Geral, onde se concentra o arquivo básico, de fato, de toda a vida e registro acadêmico da Universidade, desde simples controles de frequência até o último estágio do fluxo de registros da vida acadêmica do aluno, que é a colocação de grau, tem seu processamento emperrado, pela falta de planejamento e ordenamento dos serviços, e se encontra num "caos total". Sem mencionar erros cometidos na concepção dessa Secretaria Geral, em termos conceituais, dentro da estrutura geral da administração da Universidade Mackenzie, há a questão das substituições sistemáticas e frequentes do seu titular, cuja "média de vida funcional" per capita - deve ser inferior a um ano. É consenso entre professores, diretores, assessores e alunos entrevistados, que o setor necessita de uma chance de recomeço (concepção, reestruturação (planejamento) e reformulação (operacionalização) de todo o processo administrativo. Os fatores segurança e confiabilidade das informações ali arquivadas, embora não tenham sido objeto de análises específicas, já se incluem dentre as preocupações dos Consultores Externos do Instituto Mackenzie (mantenedora), pelas evidências de rasuras nas anotações e presenças de alunos no quadro funcional.

Resumindo: A gravidade do problema da Secretaria Geral da Universidade Mackenzie compreende os seguintes dois aspectos fundamentais

- DESORGANIZAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS e
- FALTA DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE NAS INFORMAÇÕES ARQUIVADAS

CÂMARA DE REGISTRO E FORMAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETÁRIO	DATA:
<i>Projeção</i>	7-9-86

- 2.2 - O serviço de computação da Universidade Mackenzie, denominado SEPRUMACK, é outro "caos". Não é preciso alongarmos na análise do problema, pois ele já foi alvo de extensos comentários no Relatório da Comissão de Inquérito do Parecer 450/85. Observamos, porém, que as recomendações daquela Comissão não foram acatadas pelo Instituto Mackenzie, destacando-se o fato de que o antigo Gerente, Sr. Ruben Serra Ribeiro - o denominado "Filho do Patrão" por alguns dos entrevistados pela CEA que deveria ter sido afastado da função, foi promovido para a função de Assessor da Presidência para Assuntos de Informática e continua dirigindo o SEPRUMACK, apesar do novo Gerente, nomeado "pro forma", além de participar, como o membro mais ativo e eloquente, do Conselho Universitário (1) Quer dizer: o "patrão - não só não acatou as recomendações da Comissão de Inquérito, como zomba delas.

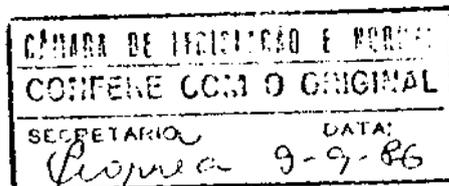
Afora o caos nos serviços do SEPRUMACK, exaustivamente relatado, os Consultores Externos nos dão conta de que os dados que alimentam o sistema são manipulados por alunos da escola, que pertencem ao seu quadro funcional.

Mais uma vez a segurança do fluxo administrativo e da qualidade dos dados e informações arquivados perdem a confiabilidade ... É preciso lembrar de um pequeno detalhe: as informações que chegam ao SEPRUMACK originam-se da SECRETARIA GERAL. Se ambas não mostram confiabilidade, cada uma de per si, no processamento do seu serviço, pode-se dizer que os arquivos contêm dois componentes acumulados (de forma exponencial, evidente mente) de fatores e/ou problemas que comprometem a segurança e a confiabilidade do sistema.

A necessidade de reimplantação do setor, recomendada pelos Consultores Externos, parece ser uma alternativa, pelo menos no momento, animadora. . .

- 2.3 - A universidade Mackenzie possui um aspecto folclórico em seu regime escolar: currículos formados por disciplinas em regime de créditos (semestrais) e outros em regime de seriação anual.

O Parágrafo Único do Artigo 107 do Regimento Geral outorga ao aluno o direito de cursar "disciplinas optativas ou eletivas não pertencentes ao currículo do curso em que o aluno esteja matriculado..."(sic) Um antagonismo, em termos conceituais, além de uma prova de falta de planejamento. O que aconteceria em termos de controles, se um determinado aluno, vinculado a um curso em regime de seriação anual, decidir cursar uma "optativa" - num curso em regime semestral, por crédito?



O computador (SEPROMACK...) não tem condições de "discernir" sobre questões de disciplinas com duração semestral ou anual.

Afora, porém a questão da dicotomia curricular numa mesma escola, que no seu bojo não inviabiliza o funcionamento da instituição, por si sô, somos de opinião que grande parte do "caos" instalado na Secretaria Geral está vinculada a conflitos desse tipo, que são institucionais na Universidade Mackenzie, em termos administrativos.

A uniformização dos regimes curriculares e um planejamento do Regime Didático-Científico da Universidade Mackenzie, como um todo, parecem-nos urgentes.

2.4-0 corpo docente, insatisfeito e impotente na sua base como consequência de eventos vivenciados num passado não muito remoto, está literalmente abandonado nos dois sentidos fundamentais, a saber:

a) A carreira docente é organizada de forma absolutamente injusta e ilegal, ate mesmo para os padrões das suas próprias normas regimentais. Em termos práticos pode-se dizer que a Universidade Mackenzie conseguiu anular qualquer iniciativa do seu corpo docente no sentido de busca de maior qualificação e/ou empenho, pois passou a permitir promoções na carreira, por critérios não formais, inclusive para melhorar os rendimentos de determinados docentes que ameaçaram demitirse. . . .

b) Sem mencionar a péssima remuneração que a Universidade oferece a seus docentes, o que por si sô já é suficiente para provocar desânimo, por fazê-los sentirem-se aviltados, a instituição acabou por se constituir na primeira, e talvez única, escola a criar em traves para o cumprimento das suas próprias normas, com relação aos requisitos mínimos para ingresso na carreira docente (Artigo 184 do Regimento Geral), por "distribuir" condições de Professor Adjunto e Titular a docentes que, em instituições normais ou se, efetivamente, aplicados os preceitos do seu Regimento Geral, não poderiam aspirar sequer a condição de Auxiliares de Ensino, salvo honrosas e raríssimas exceções

Resumindo: A Universidade Mackenzie precisa, com urgência, rever também, a questão da carreira docente e passar a valorizar os títulos obtidos em programas formais de mestrado e de doutorado apesar dos professores antigos e dos "profissionais competentes" mencionados por alguns professores durante as entrevistas.

2.5 - É IMPERIOSO, VITAL, URGENTE E IMPRESCINDÍVEL A IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA NA UNIVERSIDADE MACKENZIE, POIS OS ASPECTOS EDUCACIONAIS, CIENTÍFICOS E DE PESQUISA, QUE SÃO A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA INSTITUIÇÃO, ESTÃO TOTALMENTE ABANDONADOS;

3 - RECOMENDAÇÕES EM CARÁTER DE URGÊNCIA

CÂMERA DE REGISTRO E NORMAS	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETARIO:	DATA:
<i>R. Maria</i>	9-9-86

Rarificando o exposto no preâmbulo do tópico " 1" desta Unidade, recomendamos ao Egrégio Conselho Federal de Educação determinar à Universidade Mackenzie as seguintes providências, em caráter de urgência, estabelecendo prazos fatais para o seu cumprimento:

3.1- Reforma dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade

- nomeando observadores e consultores do Conselho Federal de Educação para acompanhar o trabalho, uma vez que na atual estrutura administrativa e docente da Universidade Mackenzie não se pode contar com os elementos qualificados ali existentes, pois o " regime de terror" implantado pelo atual Presidente da entidade mantenedora impede o exercício de iniciativas voltadas para a regularização e o aperfeiçoamento institucional da Universidade :

3.2 - Afastamento físico da entidade mantenedora do campus da Universidade com o objetivo de eliminar a possibilidade de ingerência desta em assuntos de ordem educacional, que competem, exclusivamente, à mantida, de tal forma a:

a) permitir e possibilitar que o Conselho Universitário, como órgão supremo da Universidade, possa deliberar na plenitude de suas competências;

b) que a entidade mantenedora se restrinja aos assuntos de sua estrutura administrativa, sem se imiscuir em questões de ordem educacional como o faz presentemente, liberando, inclusive, os problemas administrativos da Universidade à sua devida competência;

c) propiciar condições para que o comando administrativo de órgão como Secretaria Geral e SEPROMACK tornem-se atribuições da Vice-Reitoria Administrativa, da Reitoria, ou até do Conselho Universitário, eliminando as invasões da mantenedora, hoje vigentes, a exemplo do comando formalmente indireto, mas de fato direto, através de um membro da família da pessoa do senhor Presidente do Instituto Mackenzie, perante a Reitoria e todos os órgãos ativos na Universidade, com "status" de sei intocável.

3.3 - Instalação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Definir e conceituar, na forma prevista pela Lei nº 5.540 de 28/11/68, estabelecendo, inclusive, os requisitos e as características dos docentes que serão membros, além do prazo para a providência, a instalação do Conselho de Ensino e Pesquisa, de talhando de forma clara e objetiva o seu funcionamento, revendo, se for o caso, os termos dos Artigos 18, 1º e 20 do Estatuto e os Artigos 14, 15,

CÂMARA DE REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETARIO:	DATA:
<i>Luiz</i>	9-9-86

16 e 17 do Regimento Geral, ambos da Universidade Mackenzie. Insistimos na questão das definições e detalhamentos, pois a universidade em análise, mer cê do seu "modus operandi" e intromissão da entidade mantenedora, através do seu atual Presidente, é useira e vezeira em adotar medidas "proforma", através de Atos da Reitoria, ou equivalente, que só servem para formar a aparência do cumprimento das normas, e na realidade, não só não as cumprem, como chegam a zombar das medidas impostas (vide item 2.2 desta Unidade V).

4 . MEDIDAS DE NATUREZA ORDINATÓRIA

A CEA recomenda ao Egrégio Conselho Federal de Educação a adoção de providências de natureza ordinatória

destinadas a planejar, organizar e executar a concretização de medidas imediatas e objetivas, na busca do saneamento efetivo e da regularidade de funcionamento da administração da Universidade Mackenzie. A competência de uma CEA - Comissão Especial de Acompanhamento não é suficiente para garantir a execução das providências necessárias, pela observação dos fatos e as evidências constatadas no acompanhamento, ainda que a urgência das medidas seja gritante. A recomendação tem caráter preventivo e objetivo, pois uma recomendação, por mais objetiva e clara que possa ser, encaminhada para ser executada pela estrutura hoje vigente naquela universidade, não surtirá os efeitos esperados, porque, como afirmaram alguns professores durante as entrevistas, ela está emperrada e as medidas que vêm sendo adotadas, hoje, não passam de "tapa buracos" de emergência.

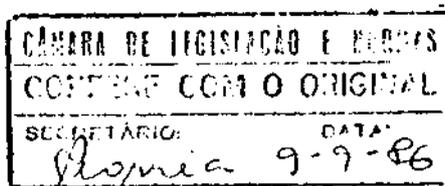
5 . A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E SUA SITUAÇÃO APÓS O PRESENTE RELATÓRIO

A CEA, pelo prazo previsto no ato de sua nomeação, a vencer-se em setembro próximo, continuará suas diligências, com auxílio dos TAES destacados pela Delegacia de São Paulo, para concluir as verificações em andamento, de modo a auxiliar a instituição na solução de pendências e reclamações que foram encaminhadas à Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo.

II - VOTO DO RELATOR

No corpo do processo destacam-se, entre outras, as seguintes irregularidades apuradas pelo minucioso trabalho da Comissão:

"precariedade do serviço denominado "Secretaria Executiva", órgão do Centro de Processamento de Dados (SEPRO MAK), assim considerada pelo "caos" nele implementado, no consenso unânime dos professores e alunos entre



vistados(sic. fls.2);

- os serviços de Secretaria Geralem perigo iminente de um colapso em suas atividades (sic fls 3);

- o aludido Centro de Processamento de Dados, dirigido por quem dele já deveria ter sido afastado, por efeito do inquérito a que aludiu o Parecer 450/85 (fls 3); também este serviço opera no "caos", tamanha as desordens nele verificadas , entre as quais a "inexistência de registros confiáveis", assim como a falta de "controle com respeito aos dados da Universidade" (sic fls 4);

- o "caos instalado nos setores que respondem pelo fluxo de matrícula dos alunos, que é a base de toda a vida acadêmica e da existência da própria instituição" (sic fls 5);

- alunos matriculados em disciplinas nas quais não se inscreveram; outros "não matriculados em disciplinas nas quais se inscreveram"; outros que "freqüentam aulas de disciplinas em cujas listagens não estão incluídos"; outros "obrigados a recorrer à memória de professores , para solução de problemas" relacionados com a respectiva situação escolar" (fls 6-7).

A essas irregularidades muitas outras se amontoam, de igual gravidade, no processo. Todas impressionam e surpreendem, tanto mais quanto se dizem ocorridas em uma instituição do alto nível cultural e do renome em que essa Universidade é tida no sistema educacional do país ...

Mas a própria Comissão, ainda sem terminar os seus trabalhos, observa, no seu relatório parcial acima transcrito, que uma tal situação esta intimamente relacionada com os desajustes entre as duas entidades - a instituição de ensino e sua mantenedora - esta intervindo indevidamente naquela, contribuindo assim já para o desestímulo dos professores, já para a desorganização mesma dos serviços.

Com o propósito igual, de salvaguardar o prestígio da Universidade, possibilitando o encaminhamento de solução final sem repercussões outras desfavoráveis a esse prestígio, o Relator admite a sugestão da Comissão, no sentido de esta, sem prejuízo do prosseguimento de seus trabalhos, recomendar de imediato aos órgãos superiores, assim os da Universidade como os da sua mantenedora, para que promovam a reforma de seus estatutos e demais dispositivos ordenados do funcionamento de cada qual e de suas mútuas relações, ressaltando sempre o pressuposto necessário de que as atividades de ensino e aprendizagem são a substância conceitual da Universidade e, por isto mesmo, de sua competência privativa.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E JURIS	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETÁRIO:	DATA:
<i>Rosalia</i>	9-9-86

Assim ê. o voto do Relator.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões , em 2 de setembro de 1986

(aa) Conxelheiros Walter Costa Porto -Presidente, Lafaye te Ponde- Relator e Ernani Bayer.

IV- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 2 de setembro de 1986

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
CONFERE COM O ORIGINAL	
SECRETÁRIO	DATA:
<i>Propria</i>	9-9-86

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 12 de 03 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)